

Nota Informativa

PLN 32/2023

Data do encaminhamento: 18 de outubro de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até o momento.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe suplementação de programações no orçamento vigente da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União. Segundo a Exposição de Motivos, a proposta pretende reforçar, dotações para:

- 1) reforma e fiscalização dos serviços de manutenção de edifícios-sede da Justiça Federal;
- 2) Auxílio Moradia;
- 3) Construção do Edifício-Sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ
- 4) outras despesas relacionadas ao custeio.

Tem como origem de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As programações suplementadas destinam-se a despesas primárias de natureza discricionária classificadas nos grupos de natureza de despesa (GNDs) 3 – outras despesas correntes e 4 – investimentos.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	1.933.812	1.933.812
Justiça. Federal de Primeiro Grau	1.683.812	1.683.812
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	250.000	250.000
Justiça do Trabalho	1.768.816	1.768.816
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF/TO	200.000	200.000
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES	958.987	0
Tribunal Regional do Trabalho da 28ª Região - GO	108.829	0
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - PI	501.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	1.568.816
Ministério Público da União	1.385.000	1.385.000
Ministério Público Federal	0	1.385.000
Ministério Público Militar	1.385.000	0
Total	5.087.628	5.087.628

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos EM nº 00070/2023 MPO, de 10/10/2023

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN, a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Além disso, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, observando-se o prazo a ser definido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos